

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	ESTABELECE DIRETRIZES PARA ATENÇÃO PSICOLÓGICA PREVENTIVA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA		
Autor:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Usuário assinador:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Data da criação:	17/08/2026 09:15:33	Data da assinatura:	17/08/2026 09:15:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

AUTOR: DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PROJETO DE LEI
17/08/2026

ESTABELECE DIRETRIZES PARA ATENÇÃO PSICOLÓGICA PREVENTIVA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E AOS SEUS FILHOS E DEPENDENTES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º – São estabelecidas diretrizes para atenção psicológica às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e aos seus filhos e dependentes.

Art. 2º A atenção poderá compreender:

I – acolhimento psicológico;

II – avaliação das consequências emocionais da violência;

III – orientação;

IV – acompanhamento psicossocial;

V – encaminhamento para tratamento especializado quando necessário;

VI – acompanhamento de crianças e adolescentes expostos à violência doméstica.

Art. 3º A assistência deverá observar a prioridade da mulher em situação de violência e a proteção integral de crianças e adolescentes.

Art. 4º A execução das ações poderá ocorrer mediante articulação com os serviços públicos existentes e parcerias institucionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica produz consequências que ultrapassam a agressão física ou o episódio que deu origem ao registro da ocorrência. Seus efeitos podem permanecer por longos períodos e atingir profundamente a autoestima, a autonomia, a capacidade de tomada de decisões e a saúde emocional da mulher.

Em muitos casos, a violência psicológica acompanha ou antecede outras formas de violência. Humilhações constantes, ameaças, controle, isolamento, desvalorização, chantagem e medo podem levar a vítima a desenvolver sentimentos de culpa, insegurança e incapacidade de romper com a relação abusiva.

Por essa razão, a proteção da mulher não pode estar limitada à segurança física imediata. É igualmente necessário criar condições para que ela consiga reconstruir sua autonomia e reorganizar sua vida após a violência.

A atenção psicológica possui papel relevante nesse processo. O acompanhamento adequado pode contribuir para que a mulher compreenda a situação vivenciada, reconheça padrões de violência, fortaleça sua autonomia e consiga tomar decisões de maneira mais segura e consciente.

A presente proposição também atribui especial atenção aos filhos e dependentes que convivem com situações de violência doméstica.

Crianças e adolescentes que presenciam conflitos violentos dentro de casa podem ser profundamente afetados, ainda que não sejam diretamente agredidos. O ambiente familiar constitui espaço fundamental para o desenvolvimento emocional e social, razão pela qual a exposição reiterada à violência não pode ser ignorada pelo Poder Público.

A proposta, portanto, adota uma visão mais ampla da proteção: proteger a mulher significa também proteger as crianças e adolescentes que estão inseridos naquele ambiente familiar.

O acompanhamento poderá compreender acolhimento psicológico, avaliação das consequências emocionais, orientação, acompanhamento psicossocial e encaminhamento para atendimento especializado quando necessário, utilizando-se, prioritariamente, dos serviços públicos já existentes.

A medida também contribui para uma atuação preventiva. Quanto mais cedo forem identificados os impactos psicológicos decorrentes da violência, maiores podem ser as possibilidades de impedir que o sofrimento se transforme em consequências ainda mais graves.



DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)